

serão guinchados, sendo o ônus dos custos do guincho revertidos para o seu proprietário

Art. 4º. Visando a segurança dos carregadores do Pau da Bandeira e demais participantes, é terminantemente proibida a ocupação ou obstrução das vias ou calçadas listadas no artigo 3º deste Decreto, durante todo o dia do carregamento do Pau da Bandeira, domingo, 31 de maio, seja com barracas, mesas e cadeiras, portões que abram sobre a calçada, bandas de música, entre outros elementos obstrutivos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código de Obras e Posturas Municipal.

Art. 5º. É proibido o ingresso, nas dependências do Centro Histórico de Barbalha, de participantes dos festejos trazendo bebidas em garrafas de vidro, copos de vidro, ou qualquer objeto perfurocortante, estando sujeitos a fiscalização e apreensão dos objetos.

Art. 6º. É proibida, no interior do Centro Histórico de Barbalha, durante os festejos do Pau da Bandeira de Santo Antônio a comercialização de bebidas ou comidas em recipientes de vidro ou semelhantes, bem como copos de vidro, sob pena de cassação da Licença de Localização e Funcionamento, e proibição de obter nova licença no ano seguinte.

Art. 7º. Fica proibida a instalação de barracas no Centro Histórico do Município de Barbalha, entre os dias 26/05 e 13/06 do corrente ano sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§1º. A organização do espaço de comércio ambulante, durante este período está a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, devendo os interessados a ela se dirigirem para formalização de sua instalação.

§ 2º. A não observância ao disposto neste artigo acarretará o recolhimento da barraca e aplicação de multa fixada em 50 UFIRM's.

§3º. Em caso de reincidência o valor da multa será majorado em 10 vezes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de maio de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro

Código Identificador:A30A0444

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.963/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – FMPEB, PREVISTO NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LEI Nº. 2.272/2017), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o funcionamento do **Fórum Municipal Permanente de Educação de Barbalha – FMPEB**, instância colegiada de participação social já prevista no Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2.272/2017, conferindo-lhe estrutura organizacional, competências e normas de funcionamento.

Art. 2º. O FMPEB constitui instância permanente, autônoma, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, fiscalizador e de controle social das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Art. 3º. O FMPEB tem por finalidade:

- I** – assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, especialmente no que se refere a revisão do Plano Municipal de Educação;
- II** – coordenar os processos de organização das Conferências Municipais de Educação;
- III** – promover a articulação entre sociedade civil e poder público;
- IV** – acompanhar a tramitação de matérias legislativas educacionais;
- V** – contribuir para a formulação de políticas públicas educacionais;
- VI** – acompanhar a execução orçamentária vinculada à educação (PPA, LDO e LOA).

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º. O FMPEB fundamenta-se:

- I** – na Constituição Federal (art. 205 a 214);
- II** – na Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- III** – na Lei nº 13.005/2014 (PNE);
- IV** – no Plano Municipal de Educação de Barbalha (Lei nº 2.272/2017);
- V** – no princípio da gestão democrática do ensino público.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao FMPEB:

- I** – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II** – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, a realização das Conferências Municipais de Educação;
- III** – promover a participação da sociedade civil na discussão das políticas educacionais;
- IV** – acompanhar a tramitação de matérias legislativas relacionadas à educação;
- V** – monitorar indicadores educacionais e propor medidas para melhoria da qualidade do ensino;
- VI** – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, inclusive no âmbito do PPA, LDO e LOA;
- VII** – emitir recomendações e propostas aos órgãos competentes;
- VIII** – constituir comissões temáticas para estudos e acompanhamento de políticas específicas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O FMPEB será composto por representantes titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos, assegurada a participação do poder público e da sociedade civil, contemplando:

- I** – Secretário (a) Municipal de Educação;
- II** - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV** – Representantes do Conselho do FUNDEB;
- V** – Representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar - CAE;
- VI** - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
- VII** - Representantes do Conselho Tutelar;
- VIII** – Representantes dos Diretores/Coordenadores Técnicos Pedagógicos da rede municipal de educação;
- IX** – Representantes dos Diretores Escolares;
- X** – Representantes da Associação de Pais e Mestres das escolas Municipais;
- XI** - Representantes das entidades representativas dos profissionais da educação;
- XII** – Representantes das instituições de educação especial, inclusive a Associação Pestalozzi;